

exigindo, agora, que adotemos medidas de alerta à população sobre o consumo indiscriminado destas substâncias.

Faz-se necessário que o poder público, por meio de legislação específica, informe à população sobre a presença dos adoçantes nos alimentos e sua indicação apenas para pessoas com diabetes ou com orientação médica ou nutricional. Por isso, propomos a obrigatoriedade da rotulagem frontal dos alimentos que contenham adoçantes e mensagem de alerta advertindo que seu consumo não é indicado para crianças e gestantes. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, novembro de 2019.

Deputado Felipe Carreras
PSB/PE